

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01553/2026)**

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Angra dos Reis/RJ	CNPJ:	29.172.467/0001-09
Endereço:	Praça Nilo Peçanha, nº 186	CEP:	23900-901
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	243377-8311	Complemento:	
E-mail:	prefeito@angra.rj.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	CLAUDIO DE LIMA SIRIO		
CPF:	613.███-███-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@angra.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis -	CNPJ:	10.590.600/0001-00
Endereço:	Rua Dr. Orlando Gonçalves, nº 231	CEP:	23906-540
Bairro:	Parque das Palmeiras	Fax:	
Telefone:	243365-5388	Complemento:	
E-mail:	contato@angraprev.rj.gov.br	Data início da	14/04/2025
Representante	CARLOS RENATO PEREIRA GONCALVES		
CPF:	889.███-███-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@angraprev.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 4.582, de 06 de agosto de 2026. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Angra dos Reis da quantia de R\$ 60.557.492,37 (sessenta milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Angra dos Reis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 60.557.492,37 (sessenta milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 201.858,31 (duzentos e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 201.858,31 (duzentos e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 4.582, de 06 de agosto de 2026..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01553/2026)**

RETIFICADOR

composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Angra dos Reis - RJ / 17/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01553/2026)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
613[REDACTED]49	CLAUDIO DE LIMA SIRIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
889[REDACTED]20	CARLOS RENATO PEREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
041[REDACTED]48	Flavio Henrique de Sá	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 15:50:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2570258&crc=761E243F>, informando o código verificador: 2570258 e código CRC: 761E243F.